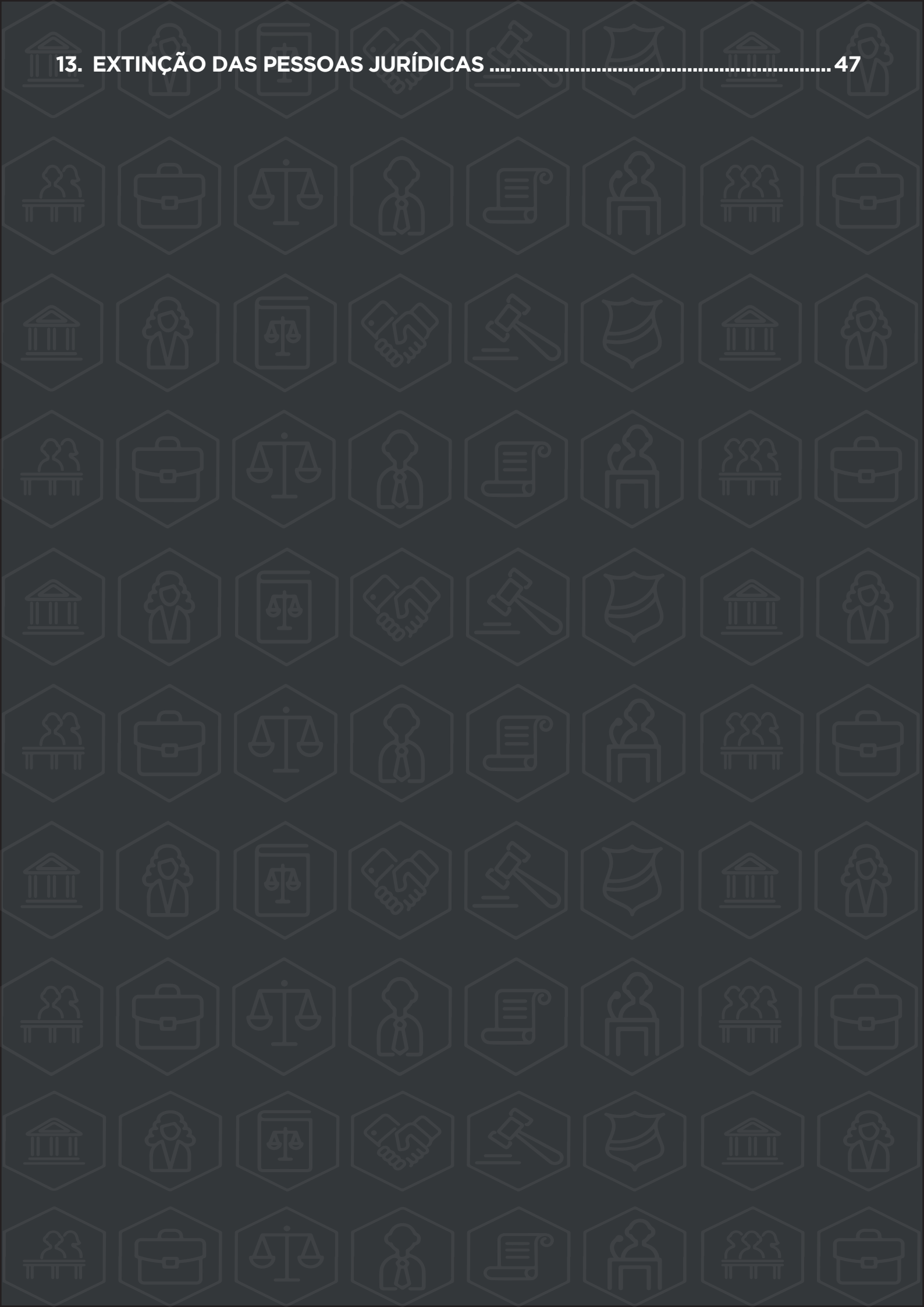


# PESSOAS NO CÓDIGO CIVIL



# ÍNDICE

<b>1. PERSONALIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
Sujeitos da Relação Jurídica.....	6
<b>2. COMEÇO DA PERSONALIDADE NATURAL E PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO</b> .....	<b>8</b>
<b>3. DAS INCAPACIDADES: INCAPACIDADE ABSOLUTA E RELATIVA</b> .....	<b>11</b>
<b>4. INCAPACIDADES: ÍNDIOS</b> .....	<b>15</b>
<b>5. INCAPACIDADES: COMO SUPRIR A INCAPACIDADE?</b> .....	<b>17</b>
Poder Familiar .....	17
Tutela.....	17
Curatela.....	18
<b>6. INCAPACIDADES: SISTEMA DE PROTEÇÃO</b> .....	<b>20</b>
Assistência.....	20
Outras formas de proteção.....	20
<b>7. INCAPACIDADES: CESSAÇÃO DAS INCAPACIDADES</b> .....	<b>23</b>
Emancipação.....	23
<b>8. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</b> .....	<b>26</b>
Morte civil e Morte presumida com declaração de ausência.....	27
<b>9. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL</b> .....	<b>32</b>
Individualização da Pessoa Natural: Estado Civil e Domicílio.....	33
Individualização da Pessoa Natural: Atos de Registro Públicos .....	34
<b>10. PESSOAS JURÍDICAS</b> .....	<b>39</b>
Requisitos para Constituição da Pessoa Jurídica.....	40
<b>11. CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> .....	<b>43</b>
<b>12. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</b> .....	<b>45</b>



# 1

## **PERSONALIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO**

# 1. Personalidade Jurídica, Capacidade e legitimação

O Código Civil é inaugurado tratando da pessoa natural como sujeito de direito, nos artigos 1º ao 39.

O artigo 1º preceitua que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

A respeito disso, duas observações importantes devem ser feitas:

- a)** O Código trata de deveres, e não de obrigações. Isso porque deveres decorrem da boa-fé, enquanto que o termo obrigação possui sentido jurídico patrimonializado, tendo em vista a Teoria Geral das Obrigações;
- b)** Ao mencionar ordem civil, o código representa a importância da sociabilidade do indivíduo.

O artigo em questão trata da capacidade de direito ou de gozo, qualidade inerente a todos os indivíduos sem distinção. É a capacidade da pessoa para exercer e adquirir direitos e deveres.

Contudo, há também a capacidade de fato ou de exercício, da qual nem todas as pessoas gozam. Há quem, por previsão expressa nos artigos 3º e 4º do Código Civil, seja incapaz para a prática dos atos da vida civil, necessitando de ser representado (incapacidade absoluta) ou assistido (incapacidade relativa) por pessoa que ostente Capacidade Civil Plena.

A capacidade é a medida da personalidade, sendo esta última a soma de tudo o que a pessoa natural é para si e para a sociedade (caracteres do sujeito).

Capacidade civil plena = capacidade de direito (todos têm, indistintamente) + capacidade de fato (algumas pessoas, por previsão de Lei, não têm)

Vejamos os conceitos de Legitimação, Legitimidade e Capacidade, que não se confundem:

Legitimação é a capacidade especial para realizar ou sofrer os efeitos de determinado ato ou negócio jurídico, como a necessidade de outorga conjugal para venda de imóvel sob pena de anulabilidade do contrato (art. 1647, inciso I, e 1.649, ambos do CC) ou a impossibilidade de venda por parte de ascendente a descendente sem autorização dos demais descendentes e do cônjuge do alienante sob pena de anulabilidade (artigo 496, do CC).

A legitimidade, por sua vez, é capacidade processual: capacidade de ser parte em determinado processo.

A capacidade propriamente dita, no entanto, como já dito, é a qualidade, inerente a todas pessoas naturais, que possibilita exercer direitos e contrair deveres.

## Sujeitos da Relação Jurídica

Em suma, para que um sujeito integre uma relação jurídica, é necessário que ele tenha capacidade civil. Para que um sujeito pratique atos da vida civil, é necessário que ele tenha capacidade de fato/exercício. Quando determinado sujeito não possui a capacidade de exercício, haverá a necessidade de representação ou assistência.

Quem pode ser sujeito de direito? Tanto pessoa natural quanto jurídica a quem a lei atribui faculdade ou dever de agir.

Pessoa natural é o ser humano individualizado. Não se trata de mera existência física, daí o motivo pelo qual não se utiliza o termo pessoa física. A concepção de pessoa natural leva em consideração todas as qualidades éticas, morais e espirituais inerentes ao próprio ser.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Pessoas no Código Civil



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

